PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 / 2017

Autoriza o Pagamento de Décimo Terceiro Subsídio aos Vereadores da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento do 13º Subsídio aos Vereadores da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, com base no valor integral do Subsídio do Vereador, nos termos do Inciso VIII do Artigo 7º da Constituição da República de 1988.

Parágrafo Único. O pagamento previsto no *caput* deste Artigo será realizado até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 30 de outubro de 2017.

Presidente
(apoio à apresentação)

Vice-Presidente
(apoio à apresentação)

Secretária

(apoio à apresentação)

(apoio à apresentação)

(apoio à apresentação)

(apoio à apresentação)

(apoio à apresentação)

(apoio à apresentação)

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos este Projeto de Resolução tão somente para formalizar o pagamento do 13º Subsídio aos Vereadores, que é direito garantido a todos os Agentes Políticos pela Constituição da República de 1988.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais entende que nem precisaria de Projeto de Resolução para mencionado pagamento, que poderia ser direto.

Vejam o posicionamento do TCE-MG:

"Décimo-Terceiro:

Décimo-Terceiro Salário/Terço de Férias. É admissível a previsão de direito aos edis de recebimento do 13º Salário (Gratificação Natalina) e do Terço de Férias. Todavia, tal se faz desnecessário, visto que o TCEMG entende que os dispositivos da CR/88, que asseguram tais direitos aos servidores públicos, são autoaplicáveis, também, aos Agentes Políticos Municipais. Autoaplicabilidade, para os Agentes Políticos, de normas constitucionais federais que preveem direitos sociais para os Servidores Públicos Relativamente ao benefício do 13º Salário ou gratificação natalina, sobressai-se como precedente dirimente da questão o decisum no âmbito do processo nº 850200, Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Cláudio Terrão, in verbis:

Em relação ao décimo terceiro salário (gratificação natalina), cuja legitimidade do recebimento pelos agentes políticos é reconhecida por esta Corte de Contas e pela jurisprudência pátria enquanto direito social, estando previsto no inciso VIII do art. 7º da Constituição da República, e sendo aplicável a todos os ocupantes de cargo público lato sensu em razão do disposto no § 3º do art. 39 da CR/88, devemos evidenciar duas situações distintas, quais sejam, a sua fixação e a regulamentação da forma de pagamento.

No que tange à fixação, entendo não haver necessidade de norma estabelecendo o valor do benefício, pois, segundo a Carta da República, o valor da gratificação natalina corresponde exatamente ao valor da remuneração integral, in casu, o subsídio do agente político."

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Presidente
(apoio à apresentação)

Vice-Presidente
(apoio à apresentação)

Secretária

(apoio à apresentação)	**(apoio à apresentação)**
(apoio à apresentação)	**(apoio à apresentação)**
(apoio à apresentação)	**(apoio à apresentação)**